



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012

**CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA AUTO POSTO TUIUIU LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 003/2012 - CONVITE Nº 001/2012.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO TUIUIU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Padre Cassemiro, nº 1.350, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.250.440/0001-60, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. LIRIO BEBER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 087.283 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.742.051-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 003/2012, realizado na modalidade de Convite nº 001/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos neste instrumento, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação referida tem por finalidade suprir as necessidades do Legislativo quanto ao objeto do fornecimento durante a vigência deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 003/2012 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a - Instrumento Convocatório de 14 de março de 2012 - Edital de Licitação da Câmara Municipal de Cáceres/MT - Processo nº 003/2012 - Convite nº 001/2012;

b - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 27 de março de 2012 (Processo nº 003/2012).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite nº 001/2012, conforme Instrumento Convocatório constante do Processo nº 003/2012, mencionado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Instrumento Convocatório, bem como à proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - emitir a Ordem de Fornecimento assinada pela autoridade competente (Presidente e/ou Chefe de Gabinete da Presidência);



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento, através do Chefe de Gabinete da Presidência e do Setor de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - entregar de imediato e mediante Ordem de Fornecimento o combustível, conforme a quantidade requisitada, na unidade previamente estabelecida, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Cáceres.

III - fornecer todas as informações solicitadas acerca do objeto do fornecimento contratado;

IV - fornecer apenas combustível em estrita concordância com as normas técnicas impostas aos postos de abastecimentos;

V - substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o combustível fornecido em que se verificarem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

VI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VII - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VIII - utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

X - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial em como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XI - manter toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do fornecimento contratado será recebido provisoriamente mediante recibo, tornando-se recebimento definitivo em não havendo rejeição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O CONTRATADO deverá efetuar o fornecimento de imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres, atendendo à Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rejeição do material fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de motivo de força maior, devidamente justificado, a Administração poderá relevar atraso aos prazos acima referidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.00.00.0999 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetuado, segundo a tabela estabelecida, a qual implica o valor total estimado de **R\$ 62.232,10 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dez centavos)**, considerando-se a estimativa de consumo seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Etanol Comum	10.000	Lts	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
Gasolina Comum	15.000	Lts	R\$ 2,84	R\$ 42.600,00
Óleo Lubrificante 40	60	Und	R\$ 11,60	R\$ 696,00
Óleo de Freio	30	Und	R\$ 13,50	R\$ 405,00
Óleo Hidráulico	10	Und	R\$ 15,10	R\$ 151,00
Filtro de Combustível	12	Und	R\$ 13,30	R\$ 159,60
Filtro de Óleo	12	Und	R\$ 14,60	R\$ 175,30
Filtro de Ar	12	Und	R\$ 12,10	R\$ 145,20
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 62.232,10</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os reajustes dos valores dos combustíveis reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio financeiro da empresa, ou seja, mantendo o percentual entre o preço do combustível adquirido pela CONTRATADA, na distribuidora, e o vendido por ela a Câmara Municipal de Cáceres à época da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A revisão de preços deverá ser requerida pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Cáceres, que em sendo concedida surtirá seus efeitos a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços cobrados pelos combustíveis serão os vigentes no dia do faturamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços cobrados não poderão ser superiores ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem de pagamento e/ou cheque.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas a cada segunda-feira, relativas ao fornecimento da quinzena imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura devidamente atestada à realização satisfatória dos serviços pelo setor competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O limite de desembolso mensal pela Administração será constituído pelo valor mensal do contrato acrescido do valor que mantém o equilíbrio financeiro da contratada, não podendo ultrapassar o limite da Carta Convite. Esse limite poderá sofrer as mesmas variações de acréscimo ou redução que o Contrato, permitido por Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, qualquer forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual em caso de atraso no pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será realizada Departamento de Compras e pelo Setor de Frotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Departamento referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso de força maior, devidamente justificada e aceitos pela mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

I - ordinariamente, por sua completa execução;

II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS**

Dos atos da Câmara Municipal, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no artigo 109 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes n.º 003/2012, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cáceres/MT, 02 de abril de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT  
ANTONIO SALVADOR DA SILVA  
CONTRATANTE

AUTO-POSTO TUIUIU LTDA  
LIRIO BEBER  
CONTRATADA

Declara Nogueira Galvão  
Assessora Jurídica  
OAB / MT - 7800

**TESTEMUNHAS:**

LUIZ CARLOS FERNANDES  
RG n.º 424893 SSP/MT  
CPF n.º 304.447.721-20

HALASSI NUNES DOS SANTOS  
RG n.º 1140237-7 SSP/MT  
CPF n.º 906.275.391-49